

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1036765-77.2015.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: **[REDACTED]**  
 Requerido: **[REDACTED]**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Fernandes Cruz Humberto**

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória, com pedido de antecipação de tutela para retirada da rede mundial de computadores de conteúdo ofensivo, postado pelo réu, em comentários sobre o autor.

Há, no juízo de cognição sumária aqui permitido, provas inequívocas da verossimilhança das alegações formuladas na inicial (CPC, caput, do art.273).

Alguns dizeres postados pelo demandado extrapolam os limites do direito de crítica, de informação e de liberdade de expressão.

Não se nega a relevância destes direitos em nosso Estado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -  
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:  
campinas5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Democrático de Direito, mas o seu exercício não pode suprimir outros direitos que nos são igualmente caros: os direitos à honra, à defesa, ao contraditório, ao devido processo legal, e à presunção de inocência.

Até admissível, a princípio, o inconformismo causado pelo anúncio com base no qual iniciou o demandado seus comentários.

A oferta de emprego a advogado com pós-graduação e fluente em língua estrangeira, para trabalho em escritório de renome nesta Cidade, por salário entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.000,00, causa espanto, representa aparente desrespeito a convenções coletivas, desvaloriza a classe, etc.

Enquanto não desmentido o anúncio, como foi por um dos estagiários do escritório autor (fl. 60) e depois por outros, vê-se que os comentários e críticas, apesar de bastante veementes e usando palavras nem sempre das mais adequadas, mesmo quando dirigidos ao autor ainda refletiam exercício de crítica coerente à realidade daquele anúncio (fls. 53/59).

Contudo, após desmentido que tal anúncio refletia a realidade da oferta de emprego (fl. 60) o demandado continuou e intensificou seus ataques com o quê, repise-se, no juízo de cognição sumária aqui permitido, extrapolou sua esfera de direitos, afrontando a do autor.

Principiou por desqualificar as condições do estágio do seu interlocutor junto ao autor, imputando a este "*violações de direitos trabalhistas*"; refutou haver erro de digitação "*e, cá entre nós, erro de digitação coisa nenhuma*"; disse que o regime de contratação de advogado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -  
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:  
campinas5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autônomo pelo autor era *"uma grande palhaçada, uma explícita violação de direitos trabalhistas"*; etc.

Note-se que a partir do desmentido do anúncio, o discurso do demandado passa a apresentar contradições, eis que ao mesmo momento em que procura dar ares de generalidade às suas críticas, o que seria válido, continua a proferir ataques diretos ao autor, sem lhe dar sequer o benefício da dúvida.

Nos comentários de fl. 65 e seguintes a discussão se inicia pelas teses defendidas, mas caminha uma vez mais para a imputação de condutas ao autor.

Há colocações como *"não estou aqui criticando a postura do IC"* referindo-se ao autor, mas seguidas de afirmações como *"e não me venha com esta conversa de que se trata de um erro. Conheço a realidade, Doutor!"* referindo-se ao anúncio; *"se há erro (o que tenho absoluta certeza que não ocorreu, pois os salários praticados e o regime de contratação são estes mesmos)"* (fl. 65); *"Portanto, que tenha sido erro de digitação (o que, mais uma vez, não acredito), ainda assim o escritório está errando e prejudicando a classe"* (fl. 68).

A livre manifestação do pensamento não legitima e não tolera exageros, devendo as manifestações se pautar nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, antecipa-se a tutela, para determinar ao demandado que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -  
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:  
campinas5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

promova a retirada de seus comentários a respeito do autor, no grupo "Advogados de Campinas e Região", ou em outros nos quais porventura tenha lançado tais comentários, em dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

Outrossim, oficie-se (fl. 114) ao mantenedor do Facebook para que retire de suas páginas os comentários do demandado sobre o autor, notadamente nas páginas discriminadas na fl. 115.

Sem prejuízo, o valor da causa deve refletir a expressão econômica da demanda, ficando corrigido de ofício para o que pediu expressamente o autor, R\$ 50.000,00, a merecer recolhimento das custas em complementação.

Cumpra-se com presteza.

Cite-se.

Intime-se.

Campinas, 12 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**